



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

Redes sociais:



Ofício nº 005/2019 - GABPROC

Ouvidor, 14 de janeiro de 2019.

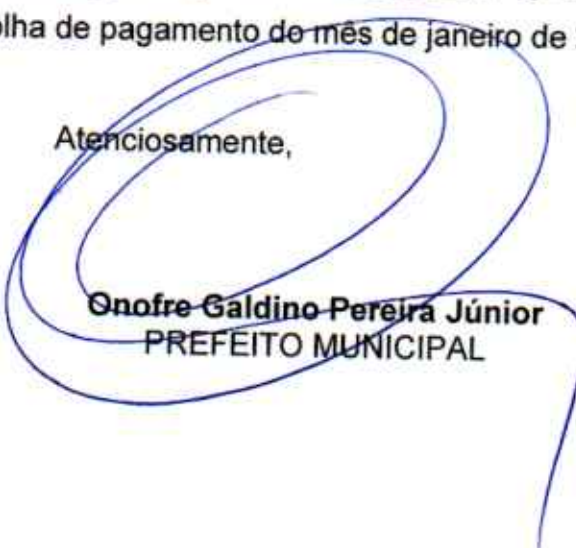
À sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouvidor.
Ouvidor - GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Senhorias, com mensagem e justificativa anexas, o Projeto de Lei nº 002/2019, que *"dispõe sobre a fixação do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências"*, requerendo seja o mesmo votado e aprovado por esta Casa de Leis, **em regime de urgência**, dado a necessidade de inclusão do percentual de aumento na folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.

Atenciosamente,


Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PROJETO DE LEI Nº 02 de 14 de janeiro de 2019.

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Professores da rede municipal de ensino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado o piso salarial dos professores da rede municipal de educação de Ouvidor, com formação em nível médio, na modalidade normal ou magistério, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único: o valor da remuneração estabelecida no *caput* deste artigo corresponde ao vencimento inicial da carreira do magistério público da educação básica, aplicando-se para a composição do vencimento dos demais níveis da carreira as disposições da Lei Municipal nº 398/2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério no município de Ouvidor.

Art. 2º Fica determinado que o valor do piso salarial municipal de que trata esta Lei se refere apenas à remuneração básica, sem incluir eventuais vantagens ou gratificações pagas aos docentes.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Art. 3º Para atender as despesas autorizadas nesta Lei, caso necessário, poderá o senhor Prefeito Municipal abrir crédito especial ou complementar.

Art. 4º Os anexos III e IV de que trata o art. 227 da Lei 398/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO III TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS (QUADRO PERMANENTE)											
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	REFERÊNCIA							
				BÁSICO (INICIAL)	A	B	C	D	E	F	G
Professor	P-I	Magistério Nível Médio	20 horas	1.935,33	2.032,10	2.133,70	2.240,39	2.352,41	2.470,03	2.593,53	2.723,20
			30 horas	2.283,70	2.397,89	2.517,78	2.643,67	2.775,85	2.914,64	3.060,38	3.213,40
			40 horas	2.557,74	2.685,63	2.819,91	2.960,90	3.108,94	3.264,40	3.427,62	3.599,00
	P-II	Licenciatura Curta	20 horas	2.188,28	2.297,70	2.412,58	2.533,21	2.659,87	2.792,86	2.932,50	3.079,13
			30 horas	2.582,17	2.711,28	2.846,84	2.989,18	3.138,64	3.295,58	3.460,35	3.633,37
			40 horas	2.892,02	3.036,62	3.188,45	3.347,87	3.515,27	3.691,03	3.875,58	4.069,36
	P-III	Licenciatura Plena	20 horas	2.933,40	3.080,07	3.234,07	3.395,78	3.565,57	3.743,84	3.931,04	4.127,59
			30 horas	3.461,40	3.634,47	3.816,19	4.007,00	4.207,35	4.417,72	4.638,61	4.870,54
			40 horas	3.876,77	4.070,61	4.274,14	4.487,85	4.712,24	4.947,85	5.195,24	5.455,00
	P-IV	Especialização Mestrado Doutorado	20 horas	3.307,40	3.472,77	3.646,41	3.828,72	4.020,17	4.221,17	4.432,23	4.653,84
			30 horas	3.901,68	4.096,76	4.301,60	4.516,68	4.742,52	4.979,64	5.228,62	5.490,06
			40 horas	4.371,06	4.589,61	4.819,09	5.060,05	5.313,05	5.578,70	5.857,64	6.150,52

Obs. (1) Variação horizontal – 5% sobre a referência anterior, art. 227, § 1º;

Variação vertical – porcentagem variada conforme o disposto no art. 227, §§ 2º e 3º;

Obs. (2) O adicional por tempo de serviço (triênio) deverá ser calculado sobre o vencimento do respectivo cargo em provimento;

Obs. (3) As gratificações por título de mestrado e ou doutorado não são cumulativas entre si conforme dispõe o art. 58, inciso III, parágrafo único.

QUADRO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES ASSISTENTES
(QUADRO TRANSITÓRIO)

Cargo/ Nível	Jornada de Trabalho	Referência				
		Básico	A	B	C	D
Professor Assistente PA-C	20 Horas	1.548,27	1.625,68	1.706,97	1.792,32	1.881,93
	30 Horas	1.826,95	1.918,30	2.014,21	2.114,92	2.220,67
	40 Horas	2.046,19	2.148,50	2.255,92	2.368,72	2.487,16

Obs. (1): Variação horizontal – 5% sobre a referência anterior

Obs. (2): O adicional por tempo de serviço (triênio) deverá ser calculada sobre o vencimento do respectivo cargo em provimento.



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouidor, aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei Orgânica do Município de Ouvidor (Lei nº 4/1990), dispõe em seu art. 7º que:

Art. 7º Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XXVII - Criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes o vencimento;

De igual modo o art. 226, do Estatuto do Magistério do Município de Ouvidor, dispõe que:

Art. 226. O vencimento básico do professor não poderá ser menor que o valor estabelecido pela lei que regulamenta o Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Assim, considerando que em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do *caput* do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e que referida lei estabeleceu critérios para a definição do referido importe, fixado em 2019 no valor de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), a partir de 01 de janeiro de 2019, serve a proposta legislativa para promover a política de valorização do profissional da educação do município.



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

Sendo compromisso deste governo a melhoria da educação básica e valorização do servidor, espera seja o presente projeto aprovado, resgatando assim o direito dos profissionais da educação.

Com efeito, a melhoria da educação básica e valorização dos profissionais da educação é meta do Plano Municipal de Educação aprovado no ano de 2015 e permitirá um avanço nos níveis de aprendizagem e atingimento das demais metas previstas no referido estatuto.

Ressalta-se que o município de Ouvidor, tem cumprido e pago o piso salarial dos profissionais da educação desde o ano de 2013, o que revela a existência de um planejamento e contingenciamento de gastos para efetivação da política pública de valorização do servidor e melhoria da qualidade do ensino.

Destarte, apresentados os fundamentos legais, espera o presente projeto seja votado e aprovado por esta Casa de Leis para concessão de reajuste do Piso Salarial dos Professores da Educação Básica em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

São estas as razões que embasam a proposta legislativa.

Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL